



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

DECRETO Nº 7.708, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DIRETO ÀS ESCOLAS (RDE), POR MEIO DE SUAS ENTIDADES EXECUTORAS – ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) –, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.200, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 E ALTERAÇÃO(ÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 7.200/2022 e alteração(ões) e alteração(ões) que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às APMs das escolas públicas municipais;

Considerando o art. 2º, da Lei nº. 7.200/2022 e alteração(ões), que incumbe ao Poder Executivo especificar por meio de decreto as APMs passíveis de recebimento de recursos financeiros, assim como a operacionalização, os critérios, as condições do repasse, os tipos de bens e serviços a serem permitidos, a prestação de contas e o Plano de Trabalho;

Considerando o art. 15, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece que *“os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”*;

Considerando o princípio da descentralização e a relevância do fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das escolas públicas municipais para o alcance de seus fins educativos e sociais;

Considerando os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;

Considerando a dinâmica da vida escolar, que impõe a necessidade de soluções ágeis para solucionar problemas de manutenção do dia a dia e a aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos;

Considerando o dever do Poder Público de manter as escolas em condições de receber bem os alunos e de garantir a qualidade dos trabalhos;

Considerando a necessidade de disciplinar o Repasse Direto às APMs como indispensável para a promoção contínua de manutenções e melhorias na infraestrutura física e condições pedagógicas das escolas, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar,



DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DOS BENEFICIÁRIOS E DOS OBJETIVOS

ART. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 7.200, de 14 de dezembro de 2022 e alteração(ões), fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs), entidades sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da rede pública municipal, através de Termo de Colaboração, para fins de manutenção, conservação e reparos de próprios municipais, melhoria da infraestrutura física, custeios contábeis e aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos que visem à execução da proposta pedagógica da unidade escolar.

ART. 2º. O Repasse Direto às Escolas (RDE), conforme previsto no art. 1º deste Decreto, tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às APMs das escolas públicas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

ART. 3º. As Associações de Pais e Mestres (APMs) colaboradoras e habilitadas ao recebimento do RDE estão especificadas no **Anexo I**, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA ADESÃO E DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ART. 4º. As Unidades Executoras (APMs), vinculadas às escolas públicas municipais de Birigui, para receber os recursos do RDE deverão atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos por normativa da Secretaria Municipal de Educação:

I. estar com a APM constituída e em funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, assim como atendendo aos demais requisitos previstos no art. 33, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. adotar o estatuto-padrão das APMs, conforme normativa municipal vigente;

III. formalizar termo de adesão e compromisso, conforme **Anexo II**, deste Decreto, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, por meio de pedido direcionado à Secretaria de Educação;

IV. anexar ao termo de adesão e compromisso, o Plano de Trabalho, conforme **Anexo III**, deste Decreto, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

V. firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Birigui, conforme o modelo constante do **Anexo IV**, deste Decreto.



PARÁGRAFO ÚNICO. As providências destinadas à adesão, execução e prestação de contas previstas neste Decreto serão efetivadas, assim que possível, **por meio digital**, em site específico a ser definido pela Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Finanças.

ART. 5º. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular da Entidade Executora, nos moldes do art. 31, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 6º. Os critérios de repasse, por Unidade Executora (APM), poderão ocorrer via:

I. Repasse Direto à Escola por Emenda Parlamentar Impositiva do Poder Legislativo Municipal (RDE-EPI);

II. Repasse Direto à Escola por iniciativa da Secretaria de Educação (RDE-SME);

III. Repasse Direto à Escola por solicitação da Unidade Escolar, para a realização de projetos próprios (RDE-UE).

§ 1º. O prazo para adesão da APM aos repasses financeiros de que os incisos I a III deste artigo será até o último dia útil de fevereiro de cada ano, conforme Termo de Adesão e Compromisso previsto no **Anexo II**, deste Decreto.

§ 2º. A Unidade Executora (APM) que realizar a adesão aos repasses financeiros deverá apresentar, concomitantemente, o Plano de Trabalho, conforme modelo do **Anexo III**, deste Decreto, no máximo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

ART. 7º. Os recursos a serem repassados diretamente à Unidade Executora (APM) terão por base, *a priori*:

I. os recursos oriundos de Emendas Impositivas Parlamentares, respeitando-se suas finalidades prévias;

II. outros valores decorrentes de adequação orçamentária proposta pela Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A adesão, a transferência, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos pelas Unidades Executoras (APMs), por Emenda Parlamentar Impositiva, seguirão tramitação específica, conforme definido pela Secretaria de Finanças, sem prejuízo das disposições que lhe forem aplicáveis, nos termos deste Decreto.



ART. 8º. Os recursos a serem repassados às Unidades Executoras (APMs), excluídas as Emendas Parlamentares Impositivas, poderão ser de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais, das dotações específicas da Secretaria de Educação, conforme fixado no início de cada exercício por portaria do(a) Secretário(a) de Educação, sendo para fins de:

I. Repasse Direto à Escola por iniciativa da Secretaria de Educação (RDE-SME), conforme as prioridades elencadas pelo órgão central para a melhoria do ambiente escolar;

II. Repasse Direto à Escola por solicitação da Unidade Escolar, para a realização de projetos próprios (RDE-UE), conforme os Planos de Trabalho apresentados e a definição de prioridades pela Secretaria de Educação, em caso de insuficiência de recursos.

§ 1º. Para os fins dos incisos I e II deste artigo, o valor máximo cumulativo será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais por Unidade Executora (APM).

§ 2º. Os valores a serem transferidos, nos termos do *caput* desse artigo, serão repassados em parcela única até o dia 30 de abril de cada exercício, desde que as APMs escolares atendam aos requisitos previstos no artigo 4º, deste Decreto.

§ 3º. A Secretaria de Educação poderá propor ajustes nos Planos de Trabalho das Unidades Executoras (APMs) visando à compatibilização das ações e dos recursos financeiros disponíveis.

§ 4º. Desde que não excedido o montante previsto no parágrafo 1º deste artigo, ao longo do exercício financeiro poderão ocorrer novos repasses às APMs em decorrência de proposta para complementação dos recursos disponibilizados inicialmente, desde que devidamente justificados, acompanhados das novas estimativas dos itens, serviços e respectivos valores e atendidos os objetivos do Plano de Trabalho.

§ 5º. Os repasses previstos no parágrafo anterior poderão ser realizados em qualquer período do ano até a data-limite de 30 de novembro de cada exercício financeiro.

ART. 9º. É de responsabilidade da Unidade Executora (APM) o acompanhamento das transferências financeiras, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos em favor da escola que representa.

CAPÍTULO IV **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ART. 10. Os recursos repassados às Unidades Executoras (APMs) destinam-se à garantia do funcionamento e melhoria das unidades escolares beneficiárias, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser empregados:



- I. na manutenção, conservação, reparos e consertos;
- II. na melhoria da infraestrutura física escolar;
- III. na aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos que visem à execução da proposta pedagógica da unidade escolar (bens de custeio e capital);
- IV. nas despesas contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a aplicação dos recursos de que dispõe este Decreto para o pagamento de:

I. implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados diretamente pelo Município;

II. pagamento, a qualquer título de:

- a) agente público da ativa por serviços prestados;
- b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- c) pagamentos de multas, impostos e taxas que não tenham natureza contábil.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

ART. 11. A transferência dos recursos financeiros ocorrerá por meio da celebração de Termo de Colaboração, conforme exigido pelo art. 1º, da Lei Municipal nº. 7.200/2022 e alteração(ões) e na forma do **Anexo V**, deste Decreto, sendo feita em parcela única até o dia 30 de abril de cada exercício nas contas bancárias específicas das APMs habilitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A movimentação dos recursos transferidos às Unidades Executoras (APMs) observará estritamente as orientações da Secretaria de Finanças, que, independentemente da autorização do titular da conta, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive das aplicações financeiras.

ART. 12. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, conforme orientado pela Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os rendimentos da aplicação citada no *caput* deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicados, exclusivamente, nas finalidades pactuadas, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



ART. 13. Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro (31 de dezembro de cada exercício), deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, por meio de transferência eletrônica ao ente público.

ART. 14. Na ocorrência de quaisquer irregularidades as transferências de recursos poderão ser suspensas e restabelecidas, assim que a situação for regularizada.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELA UNIDADE EXECUTORA (APM)

ART. 15. A aquisição de bens e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir à unidade escolar produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e por meio da escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

§ 1º. O procedimento para a contratação de serviços de pessoa jurídica ou física e a aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos devem ser compostos por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos.

§ 2º. A pesquisa de preço e a compra de serviços e materiais de natureza semelhante ou indivisível poderá ser realizada com base no menor preço global da proposta, conforme indicado em formulário de consolidação de pesquisa de preços.

§ 3º. São documentos hábeis para comprovar as aquisições e/ou contratações a que se refere este artigo, a nota fiscal avulsa eletrônica.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

ART. 16. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros previstos neste Decreto será feita, no âmbito da Secretaria de Educação, mediante a realização de inspeção e de análise das prestações de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Educação realizará, em cada exercício, auditoria na aplicação dos recursos financeiros transferidos às Unidades Executoras (APMs), podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar visita “*in loco*”.





CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 17. A Prefeitura Municipal adotará sistema simplificado de prestação de contas para as Unidades Executoras (APMs), por meio da anexação dos documentos, preferencialmente, de forma digital.

§ 1º. O sistema simplificado referido no “*caput*” deste artigo contemplará:

I. extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

II. identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços contratados;

III. outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos, conforme descrito no Termo de Colaboração, na forma exigida pela Secretaria de Educação ou Secretaria de Finanças.

§ 2º. A Unidade Executora (APM) manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas pelo período de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

ART. 18. A prestação de contas será apresentada pela Unidade Executora (APM), no prazo definido pela Secretaria de Finanças em conjunto com a Secretaria de Educação, ao menos uma vez por ano.

§ 1º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a unidade executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º. Os representantes legais da unidade executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar os prazos e demais condições estabelecidas pela Secretaria de Finanças.

ART. 19. As prestações de contas apresentadas terão a seguinte classificação:

I. aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correta utilização dos recursos públicos;

II. aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;

III. reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;



b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

ART. 20. Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III, do artigo 17, deste Decreto, serão tomadas providências destinadas a apurar os fatos e sancionar os responsáveis, sem prejuízo da suspensão temporária de repasses dos recursos financeiros à Unidade Executora (APM).

ART. 21. As demais normas para a prestação de contas dos recursos repassados serão definidas em normativa específica, conforme orientado pela Secretaria de Finanças em conjunto com a Secretaria de Educação.

ART. 22. A Secretaria de Finanças promoverá, prioritariamente, a cobrança administrativa e amigável do débito das Unidades Executoras (APMs).

PARÁGRAFO ÚNICO. O débito de que trata o *caput* deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

I. prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II. abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

ART. 23. Os débitos oriundos da reprovação da prestação de contas da Unidade Executora (APM) poderão, mediante justificativa prévia, ser parcelados em prestações mensais e sucessivas, observando-se as condições e procedimentos definidos pela Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO IX DOS BENS PATRIMONIAIS

ART. 24. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos às APMs deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Unidade Escolar/Prefeitura Municipal de Birigui e destinados aos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados para seu uso, guarda e conservação.

§ 1º. A incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante Termo de Doação da APM à Unidade Escolar/Prefeitura Municipal de Birigui, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter arquivado, fisicamente ou digitalmente, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, conforme exigido no *caput* do art. 17 deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

Decreto, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do Repasse Direto às Escolas (RDE).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 25. As Unidades Executoras (APMs) sem prejuízo de outras atribuições, deverão:

I. garantir a transparência e a participação da comunidade escolar na tomada de decisões;

II. afixar em locais de fácil acesso e visibilidade, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;

III - disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos financeiros;

IV. garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Prefeitura Municipal de Birigui e de outros órgãos de controle externo prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes os documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

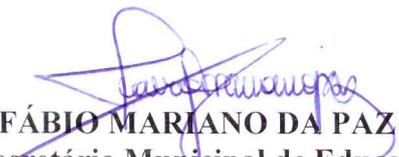
ART. 26. Poderão ser expedidas, isolada ou conjuntamente pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Finanças, normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

ART. 27. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, por afixação no local de costume.

JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo



ANEXO I

**RELAÇÃO DAS UNIDADES EXECUTORAS (APMs) VINCULADAS ÀS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI**

Ord.	Unidade Executora - UEx	Situação na data de publicação deste Decreto
1.	APM – CEI Ana Souto Trevisan	Regular
2.	APM – CEI Anthero dos Santos	Regular
3.	APM – CEI Bella Clark Soares	Regular
4.	APM – CEI Dionísia Miragaia Carmine	Regular
5.	APM – CEI Dona Enriqueta Terence	Regular
6.	APM – CEI Fátima Hamud Nakad	Regular
7.	APM – CEI Maria Bruder Camargo	Regular
8.	APM – CEI Maria Devechio Migliorini	Regular
9.	APM – CEI Professora Aparecida Clauria Bearari Benasse	Regular
10.	APM – CEI Professora Maria Cecília de Lima Jardim Maroni	Regular
11.	APM – CEI Pulcina Moutinho Gonçalves	Regular
12.	APM – CEI Rotary	Regular
13.	APM – EM Doutor Gama	Regular
14.	APM – EM Professor Dario Angelo Tantin	Regular
15.	APM – EM Professor José Sebastião Vasques Calçada	Regular
16.	APM – EM Professor Luciano Augusto Canellas	Regular
17.	APM – EM Professora Adelina Bernadete dos Santos Pacitti	Regular
18.	APM – EM Professora Darcy Garcia Gavira	Regular
19.	APM – EM Professora Dirce Spínola Najas	Regular
20.	APM – EM Professora Geni Leite da Silva	Regular
21.	APM – EM Professora Izabel Branco	Regular
22.	APM – EM Professora Leonor Chaim Cury	Regular
23.	APM – EM Professora Lucinda Araújo Pereira Giampietro	Regular
24.	APM – EM Professora Nayr Borges Penteado	Regular
25.	APM – EM Professora Ruth Pintão Lot	Regular
26.	APM – EM Professora Teresinha Bombonati	Regular
27.	APM – EM Professora Yvonne Miragaia Peruzzo	Regular
28.	APM – EM Roberto Clark	Regular



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Eu, _____, Presidente da APM da
_____, localizada na Rua:
_____, nº _____, bairro:
_____, na cidade de
_____, portador(a) do RG: _____ e do CPF: _____,
faço em nome do colegiado a **ADESÃO** aos repasses financeiros previstos no Decreto
Municipal nº 7.708/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.200/2022 e
alteração(ões), comprometendo-me e responsabilizando-me pela sua correta aplicação,
assim como ciente de que a ausência de prestação de contas poderá ensejar medidas
administrativas e judiciais cabíveis.

Birigui, _____ de _____ de 202.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da APM



ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

(Esta versão está sujeita à alteração para atendimento aos critérios que vierem a ser exigidos pelo TCE-SP)

Inserir cabeçalho: colocar os dados da APM da EM.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Escola: Associação de Pais e Mestres (APM) da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade: Birigui	UF: SP	CEP:	Telefone:
E-mail:			
C/C:	Banco:	Agência:	
Representante Legal:			
CPF:		RG: xxxxxxxxxxxx-SSP/SP	
Presidente do Conselho Deliberativo:			
Rua:		CEP:	



E-mail:

Telefone:

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Plano de Manutenção e

Período de Execução:

Início: xxxxxxxx de 20xx

Término: dezembro de 20xx

Identificação do Objeto:

- () Repasse Direto à Escola por Emenda Parlamentar Impositiva (RDE-EPI)
- () Repasse Direto à Escola por iniciativa da Secretaria da Educação (RDE-SME)
- () Repasse Direto à Escola por requisição da própria escola (RDE-SME)

Plano de execução dos recursos financeiros repassados por meio da Lei Municipal nº. 7.200/2022 e alteração(ões), regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 7.708/2025, para fins de manutenção, conservação e reparos de próprios municipais, melhoria da infraestrutura física, custeios contábeis e aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos que visem à execução da proposta pedagógica da unidade escolar.

Público Alvo:

Atendimento de crianças das etapas de xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx, da faixa etária de xxx a xxx anos.

Local de Execução

EM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Diretor(a) da Unidade Escolar:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Lei Federal nº. 9.394/1996 (LDB) define no art. 3º, inciso VIII, que a gestão democrática deve ser um dos princípios da educação brasileira. Nessa mesma legislação, identifica-se no art. 15 que **“Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”**.

Partindo da premissa de que a gestão democrática está baseada na coordenação de ações que promovem a participação da comunidade escolar e a autogestão institucional, especialmente por meio da **Associação de Pais e Mestres (APM)**, e considerando a necessidade de dispormos da melhor maneira da verba que será destinada à nossa unidade escolar por meio dos recursos financeiros repassados nos termos da Lei Municipal nº. 7.200/2022 e alteração(ões) e do Decreto Municipal nº 7.708/2025, por meio de cooperação técnica, pedagógica, administrativa e financeira, justificamos a elaboração deste Plano de Trabalho que objetiva a realização de melhorias estruturais, aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos para a EM
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com vistas ao melhor atendimento das crianças, assim como para proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação que ali prestam seus serviços.

Diante do exposto e tendo em vista os enquadramentos determinados na legislação vigente e no tipo do repasse financeiro em questão, optamos, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres (APM) desta escola por atender prioritariamente a: **DESCREVER O QUE PRETENDE FAZER**

Objetivo Geral:

Realizar a manutenção predial e adquirir os itens necessários para o bom andamento da unidade escolar e melhor atendimento às crianças.

Objetivo Específico:

- Realizar manutenção predial;
- Promover a adequação da infraestrutura do espaço xxxxxx;
-

**4. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (PAF)**

Descrição da Despesa	Valor Total
MATERIAL DE CONSUMO	
MATERIAIS DE BENS IMÓVEIS	R\$
TOTAL CONSUMO E CONSERVAÇÃO	R\$
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIP. DIVERSOS	R\$
TOTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$
SERVIÇOS CONTRATADOS	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$
TOTAL DE SERVIÇOS CONTRATADOS	R\$
TOTAL GERAL	

*Acrescentar linhas para outros itens e serviços.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será única e deverá ser entregue em até 30 dias após a data final do termo de colaboração.



6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Birigui, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade Pública Federal e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Presidente do Conselho Diretor

7. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Gestor: () Aprovado () Reprovado

Birigui, ___/___/___ Assinatura: _____

7.2. Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Birigui, ___/___/___ Assinatura: _____



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 202XX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EM XXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, CEP 16.200-067, nesta cidade de Birigui, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº XXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede administrativa sito à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu presidente, **XXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)**, com fundamento na Lei Federal nº 13.204/2015, e considerando:

Que parceria com a Associação de Pais e Mestres (APM) tem por finalidade propor as diretrizes para o cumprimento do Repasse Direto às Escolas (RDE), conforme previsto na Lei nº 7.200, de 14 de dezembro de 2022 e alteração(ões) e no Decreto Municipal nº 7.708, de 08 de janeiro de 2025.



RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a aplicação de recursos financeiros, previstos na Lei nº. 7.200/2022 e alteração(ões) e Decreto nº. 7.708/2025, para fins de manutenção, conservação e reparos de próprios municipais, melhoria da infraestrutura física, custeios contábeis e aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos que visem à execução da proposta pedagógica da unidade escolar, por meio do seguinte tipo de transferência, prevista no Decreto nº. 7.708/2025:

- () Repasse Direto à Escola por Emenda Parlamentar Impositiva (RDE-EPI) 20xx
- () Repasse Direto à Escola por iniciativa da Secretaria da Educação (RDE-SME) 20xx
- () Repasse Direto à Escola por requisição da própria (RDE-SME) 20xx

2. DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O Município repassará à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA XXXXXX, o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. O valor a ser transferido corresponde a Repasse Direto à Escola indicado no item 1.1 deste Termo de Colaboração.

2.3. O valor será liberado após assinatura e publicação do termo de colaboração.

2.4. Não será exigida a contrapartida financeira.



3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Ao MUNICÍPIO compete:

3.1.1. Repassar os recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado.

3.1.2. Designar a Comissão de Avaliação e Monitoramento que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, na forma da lei.

3.1.3. Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento.

3.1.4. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.1.5. Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

3.1.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

3.1.7. Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Colaboração.

3.1.8. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) para as devidas regularizações.

3.1.9. Efetuar o repasse de recursos no prazo convencionado.



3.1.10. Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a avaliação dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, na forma da lei, designada através de Portaria Municipal.

3.1.11. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM), sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação.

3.1.12. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços contratados.

3.1.13. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM), o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

c) As situações previstas neste item 3.1.13 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Conselho Municipal de Educação (CME).

3.2. À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) compete:



3.2.1. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

3.2.2. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como disposto no Decreto Municipal nº 5.749/2017;

3.2.4. Caso a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à UNIDADE ESCOLAR, imediatamente após a aquisição.

3.2.5. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Educação aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

3.2.6. Permitir o acesso do Gestor e dos fiscalizadores deste Termo de Colaboração, aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

3.2.7. Não utilizar esse Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

3.2.8. Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessário para o cumprimento deste Termo de Colaboração.

3.2.9. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



4. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para o(s) exercício(s) financeiro(s) de 20xx, fica estimado o valor em R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxx mil reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária para esse fim.

4.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira pública oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4. Os recursos financeiros repassados à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

4.5. Deverá ser observado o art. 53, da Lei Federal nº 13.019/14.

5. DAS PROIBIÇÕES

5.1. O Plano de Trabalho deverá estar em estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

5.1.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



5.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

5.1.3. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela administração pública.

5.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

5.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

5.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

5.1.7. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

5.1.8. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas será anual e deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 20xx.

6.2. A Prestação de contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

6.2.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do Objeto e o comparativo de metas



propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se forem o caso.

6.2.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

6.2.3. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente preenchidos com o número do termo de colaboração e nome da Prefeitura Municipal de Birigui.

6.2.4. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.

6.2.5. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes de despesas realizadas assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

6.2.6. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá início a partir da assinatura do termo colaboração e término em 31 de dezembro de 20xx.

8. DAS ALTERAÇÕES



8.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

10.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

10.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas quadrimestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº. 13.204/2015.

10.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo de Colaboração, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A denúncia e/ou rescisão deste Termo de Colaboração ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

11.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

11.2.2. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

11.2.3. Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos Parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) as sanções do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

13. DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



13.1. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) e de seus dirigentes.

13.2. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

13.3. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

13.3.1. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.

13.3.2. As contratações de bens e serviços pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM), feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

13.3.3. Manter conta corrente específica para cada fonte cofinanciada no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundas da presente parceria, informando ao órgão gestor o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, observadas as demais disposições desta Cláusula.

13.3.4. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, conforme dispõe o art. 51 da Lei nº. 13.019/2014.



13.3.5. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, atendendo as disposições do art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

13.3.6. Entregar, fisicamente, na Secretaria de Finanças, Setor de Convênios, mensalmente, guias de encargos trabalhistas devidamente recolhidas, conforme apresentadas no Plano de Aplicação, quando houver tais despesas.

13.3.7. Apresentar a prestação de contas anuais até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 20xx, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº. 01/2020 do TCESP.

13.3.8. Devolver aos Cofres Públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.3.9. Não repassar nem distribuir a outra ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM), ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria.

13.3.10. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

13.3.11. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.



14. DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Birigui é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, observada a tentativa de solução administrativa, na forma da Lei.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Birigui, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do Objeto.

15.2. Faz parte deste termo de colaboração o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura de Birigui, aos xx de xxxxxxxx de dois mil e xxxxxxxxxxxxxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Associação de Pais e Mestres

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: